



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

o triste incômodo de não poder usufruir seu direito ao sossego, ao descanso, além de ver obstruído o acesso à sua residência, por exemplo, sem prévio aviso.

Além disso, é patente os riscos à saúde em decorrência da poluição sonora, que ocorre quando em determinado ambiente o som se altera a condição normal de audição e embora ele não se acumule no meio ambiente, como outros tipos de poluição causam vários danos ao corpo e à qualidade de vida das pessoas.

Diante disso, considerando que o excesso de ruídos provoca efeitos negativos sobre o sistema auditivo das pessoas, além de provocar alterações comportamentais e uma forma particularmente maléfica de poluição sonora, consciente de que das poluições sonoras, a mais maléfica é aquela proveniente do uso do espaço público, o intuito da proposta legislativa não é de privar o cidadão de bem do uso regular do espaço público, mas sim coibir recorrentes excessos cometidos por alguns frequentadores dos espaços públicos municipais.

Logo, diante da absoluta falta de bom senso ou mesmo ausência de civilidade, no exagero do volume e perturbação do sossego, justifica-se e atende ao interesse público a proposta legislativa.

Nesse cenário, como forma de coibir a permanência de instrumentos amplificadores de som nas praças e demais espaços públicos do Município, salvo quando devidamente autorizados pelo Poder Público, o artigo 2º da minuta previu a aplicação de penalidades no caso de descumprimento da norma.

Face o exposto, solicitamos a adoção dos procedimentos necessários à apreciação e votação, em **REGIME DE URGÊNCIA**, na forma prevista no artigo 56 da Lei Orgânica do Município de Cariacica.

PROC.ELETRÔNICO: 7080/2025

Avenida Mário Gurgel, nº 2.502, Alto Lage, Cariacica/ES. CEP: 29.151-900
Tel.: (27) 3354-5807

Correio Eletrônico: atos@cariacica.es.gov.br



Autenticar documento em <http://cariacica.cariacica.es.gov.br> ou verificar a autenticidade
com o certificado 3400882008800870088008800870050052061 em documento assinado digitalmente
digitalmente em 20/12/2014, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

Aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos votos de alta estima e consideração à Vossa Excelência e aos demais pares dessa Casa de Leis.

Cordialmente,

Cariacica/ES, 12 de março de 2025

**EUCLERIO DE
AZEVEDO SAMPAIO
JUNIOR:76138038720**

Assinado de forma digital por
EUCLERIO DE AZEVEDO
SAMPAIO JUNIOR:76138038720
Dados: 2025.03.25 14:40:11
-03'00'

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR
Prefeito Municipal

PROC.ELETRÔNICO: 7080/2025

Avenida Mário Gurgel, nº 2.502, Alto Lage, Cariacica/ES. CEP: 29.151-900
Tel.: (27) 3354-5807

Correio Eletrônico: atos@cariacica.es.gov.br



Autenticar documento em <https://sei.cariacica.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3106928895699766963466339A065056_0052076180 assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira
Brasil, CP-Brasil



Autenticar documento em <https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100320035003700380036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

Art. 2º O descumprimento sujeita o infrator às seguintes penalidades, independentemente:

I - multa pecuniária de R\$ 1.950,00 (mil novecentos e cinquenta reais);

II - apreensão do equipamento sonoro.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, a penalidade de multa poderá ser aplicada em dobro e, havendo nova reincidência, a multa poderá ser aplicada até o triplo do valor inicial.

Art. 3º Qualquer pessoa que considerar seu sossego perturbado por sons ou ruídos não permitidos poderá exigir do órgão competente providências destinadas a fazê-lo cessar, com o objetivo de garantir o sossego público e a saúde da população.

Art. 4º O autuado poderá apresentar defesa no prazo de até 20 (vinte) dias úteis contados a partir do recebimento do auto de infração, observados os preceitos legais previstos na legislação.

Art. 5º A restituição dos equipamentos apreendidos somente ocorrerá mediante a lavratura do Auto de Apreensão e assinatura de Termo de Compromisso de Restituição de Bens Apreendidos.

Art. 6º São autoridades competentes para lavrar o auto de infração ambiental e instaurar o processo administrativo os servidores credenciados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Meio Ambiente para as atividades de fiscalização, a Guarda Civil Municipal e os Agentes de Trânsito.

PROC.ELETRÔNICO: 7080/2025

Avenida Mário Gurgel, nº 2.502, Alto Lage, Cariacica/ES. CEP: 29.151-900
Tel.: (27) 3354-5807

Correio Eletrônico: atos@cariacica.es.gov.br



Autenticar documento em <https://cariacica.cariacica.es.gov.br/portal/autenticidade>
com o identificador 3400320039003700380038003A00500052004m. O assinado digitalmente
digitalmente em 2008-12-20 12:00:20-0200 a Prefeitura de Cariacica, Espírito Santo, CP-
Racileira Brasil, Brasil



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

Art. 7º A Guarda Civil Municipal e os Agentes de Trânsito devem fazer a orientação aos cidadãos das vedações contidas nesta lei.

Parágrafo único. A Fiscalização de Obras e Posturas também poderá exercer a atribuição previstas no caput deste artigo.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cariacica/ES, 12 de março de 2025

EUCLERIO DE
AZEVEDO SAMPAIO
JUNIOR:7613803872
0

Assinado de forma digital por
EUCLERIO DE AZEVEDO
SAMPAIO JUNIOR:76138038720
Dados: 2025.03.25 14:40:24
-03'00'

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR
Prefeito Municipal

PROC.ELETRÔNICO: 7080/2025

Avenida Mário Gurgel, nº 2.502, Alto Lage, Cariacica/ES. CEP: 29.151-900
Tel.: (27) 3354-5807

Correio Eletrônico: atos@cariacica.es.gov.br



Autenticar este documento em <https://cariacica.es.gov.br> com a finalidade de
comprovar a autenticidade do documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
Brasil, CP-Brasil.



Autenticar documento em <https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100320035003700380036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.